



**MUNICIPIO DE  
ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

**Nº 32/XI-1º/2013-14**

**(Fixação da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI -  
para vigorar em 2014)**

**EU, JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA**

Torno público que na Segunda Reunião da Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 15 de novembro de 2013, a Assembleia Municipal de Almada aprovou, a Proposta Nº 07/XI-1º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião Camarária de 13/11/2013, sobre a “Fixação da Taxa do IMI para 2014”, através da seguinte deliberação:

## **DELIBERAÇÃO**

Tendo em atenção que o Imposto Municipal sobre Imóveis deve ser ponderado e articulado com as políticas municipais designadamente de reabilitação urbana e combate à desertificação, de incentivo e promoção do mercado de arrendamento habitacional, de sensibilização dos proprietários para a obrigatoriedade de promoverem a conservação do seu património imobiliário e de contribuírem para a revitalização urbana do concelho.



**MUNICIPIO DE ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

## **Nº 32/XI-1º/2013-14**

**Considerando que os municípios têm competências legais para a determinação de coeficientes de aumento e redução em situações particulares como o são por exemplo os casos de prédios urbanos arrendados e prédios urbanos devolutos e/ou em ruínas.**

**Considerando também que a Proposta da Câmara Municipal, submetida à apreciação da Assembleia Municipal atende ao atual quadro de crise económica e social que afeta os proprietários e o município, determinando uma redução do valor da taxa de IMI em 2,5% mas continuando a assegurar o equilíbrio financeiro do município.**

**Assim, a Assembleia Municipal de Almada nos termos e para os efeitos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), e do Código do Imposto Municipal de Transações Onerosas de Imóveis (CIMT), aprovados pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, com a redação dada pela Lei nº 21/2006, de 23 de junho, Lei nº 53-A/2006, de 29 de dezembro, Lei nº 64/2008 e Lei nº 64-A/2008, ambas de 5 de dezembro, e Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei nº 60-A/2011, de 30 de novembro e Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro, e ao abrigo do nº 19, do artigo 71º, do EBF (Incentivos à Reabilitação Urbana) aditado pela Lei nº 64-A/2008, de 31/12, e ainda tendo em consideração, a alínea a), do artigo 10º, e o nº 2, do artigo 12º, da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro, que, em 1 de janeiro de 2014, será substituído pelo artº 18º, nº 1, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, quer no que respeita ao IMI e IMT**



**MUNICIPIO DE ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

## **Nº 32/XI-1º/2013-14**

enquanto receita municipal, quer à capacidade do município de conceder isenções totais ou parciais dos impostos municipais, nos termos da alínea d), do nº 1, do artº 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibera o seguinte:

**1 - Taxa de IMI, para vigorar em 2014 (Artº 112º-1)**

- a) 0,8% para prédios rústicos;**
- b) 0,7% para prédios urbanos;**
- c) 0,39% para prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI;**

**2 - Para os efeitos do nº 6, do artigo 112º, do Decreto-Lei nº 287/2003, de 11/11, na sua atual redação (CIMI):**

- a) Fixar as áreas correspondentes às zonas delimitadas de freguesias, conforme anexo 1 à deliberação camarária de 13/11/2013;**
- b) Minorar em 30% a taxa de IMI, para vigorar em 2014, para prédios localizados nas zonas atrás fixadas, cujos proprietários tenham entretanto comprovado, até 30 de setembro de 2013, a realização de obras, efetuadas entre outubro de 2012 e setembro de 2013.**

**3 - Estabelecer que sejam desencadeados os procedimentos administrativos que permitam à Assembleia Municipal deliberar, no ano de 2014, para os efeitos identificados na alínea b) do ponto 2, relativamente a 2015;**



**MUNICIPIO DE ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

## **Nº 32/XI-1º/2013-14**

- 4 - Agravar em 30% a taxa do IMI para os prédios degradados, para vigorar em 2014 (nº 8, do artº 112º);**
- 5 - Aplicar o nº 3, do artº 112º do CIMI, para vigorar em 2014, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e nos casos de prédios em ruínas;**
- 6 - Aprovar a redução em 20% para os prédios urbanos habitacionais arrendados cujos proprietários hajam feito prova do respetivo arrendamento, junto da Câmara Municipal, até 30/06/2013 (nº 7, do artº 112º);**
- 7 - Isentar do Imposto Municipal sobre Imóveis em prédios urbanos, - localizados nas Áreas de Reabilitação Urbana -, e que tenham sido objeto de ações de reabilitação, por um período de cinco anos a contar do ano, inclusive, de conclusão da reabilitação. (nº 7º, do artº 71º, do EBF);**
- 8 - Isentar do Imposto Municipal de Transações Onerosas de Imóveis (IMT) as aquisições de prédio urbano, ou de fração autónoma, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, desde que localizado nas Áreas de Reabilitação Urbana. (nº 8, do artº 71º, do EBF);**



**MUNICIPIO DE ALMADA**

**Assembleia Municipal**

# **EDITAL**

**Nº 32/XI-1º/2013-14**

**9 - Aprovar que sejam desencadeados procedimentos administrativos, que permitam deliberar em 2014 a redução de 20% (nº 7, do artº 112º, do CIMI) em prédios urbanos habitacionais arrendados, em todo o território do Município, cujos proprietários façam prova do respectivo arrendamento até 30/06/2014 junto da Câmara Municipal.**

**POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.**

**Almada, em 18 de novembro de 2013.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
MUNICIPAL**

**(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)**